

**Portaria n.º 45/86/M**  
**de 22 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística e Censos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais, o chefe de secção, Maria Ivone Felício Ferreira Soares, e o terceiro-oficial, José Francisco de Sequeira, todos funcionários desses Serviços.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 46/86/M**  
**de 22 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$100 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, António Carolino Alves Händel de Oliveira, e pelos primeiros-oficiais, Joaquim Santana Rodrigues e Elvira Purificação Rodrigues da Silva, sendo o primeiro e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o dis-

posto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 47/86/M**  
**de 22 de Fevereiro**

Considerando que a Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro, revogou o imposto do selo devido por letras, estabelecido no artigo 91.º da Tabela Geral do Imposto do Selo;

Atendendo a que existe ainda uma quantidade razoável de impressos na Caixa do Tesouro, cujo movimento contabilístico se torna necessário regularizar;

Tendo diversas instituições de crédito do Território demonstrado interesse em adquirir os referidos impressos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Finanças a efectuar os necessários movimentos contabilísticos de regularização dos débitos correspondentes ao valor do imposto do selo sobre letras, revogado pela Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro.

Art. 2.º Fica também a Direcção dos Serviços de Finanças autorizada a proceder à venda, como impressos, das letras existentes à data da entrada em vigor deste diploma, ao valor unitário de uma pataca.

Art. 3.º O produto da venda referida no artigo anterior será receiptado na rubrica «Receitas eventuais e não especificadas» do Orçamento Geral do Território.

Art. 4.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 48/86/M**  
**de 22 de Fevereiro**

Atendendo ao exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, quanto ao n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Oficial do Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro;

Considerando que a análise probabilística da aplicação da regra em causa confirma uma desvantagem para o Casino, cujo equilíbrio urge repor;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovada a nova redacção do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Oficial do Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, anexa à presente portaria.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Anexo à Portaria n.º 48/86/M

#### *Alteração ao Regulamento Oficial do Bacará*

Art. 6.º — Onde se aposta — Os participantes poderão apostar no grupo jogador, no grupo banqueiro ou no empate («draw» ou «tie»), sendo as apostas neste último pagas imediatamente, na proporção de 8 para 1.

#### **Portaria n.º 49/86/M**

**de 22 de Fevereiro**

Verificando-se ser necessário alterar a composição da comissão administrativa nomeada para gerir o fundo permanente, atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, nos termos, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 7/86/M, de 18 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Para gerir o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, como presidente, pelo chefe do Departamento de Documentos de Viagem e pelo funcionário a designar pelo director em ordem de Serviço, ambos como vogais.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### **Portaria n.º 50/86/M**

**de 22 de Fevereiro**

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É renovada a competência delegada no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, engenheiro Amílcar Soares Martins, competência executiva essa conferida ao Governador pela alínea o) do artigo 41.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (autorizar, renovar e revogar o uso ou ocupação de terrenos a título precário), desde que a área ocupável não seja superior a 50 metros quadrados e o terreno seja destinado a fins habitacionais.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

### **GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

#### **Portarias**

O Corpo de Polícia de Segurança Pública, cuja fundação remonta a 1691 e a existência com estatuto autónomo a 1861, tem vindo a sofrer sucessivas alterações na sua organização e actividade em ordem a transformá-lo num organismo mais eficiente e capaz de garantir a segurança interna e de assumir outras múltiplas e complexas tarefas, muitas das quais se situam habitualmente em tutela que não a policial;

Considerando que esses objectivos têm sido amplamente atingidos em resultado da preparação técnica, coragem, elevado espírito de sacrifício, abnegação e disciplina dos seus agentes;

Atendendo a que a missão atribuída àquele Corpo, designadamente no que se refere à prevenção e repressão da delinquência, à defesa de bens públicos e privados e à colaboração na protecção civil, tem sido sempre norteadada pelo ideal de servir o Bem Público, que é prosseguido com determinação, bom senso, responsabilidade e isenção;

Considerando ainda que os relevantes serviços prestados por esta Corporação muito têm contribuído para o progresso, a estabilidade e o prestígio de Macau, impondo-se à consideração, respeito e reconhecimento das suas gentes;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau seja concedida, nos termos do artigo 2.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 14 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o terceiro-oficial, Reinaldo Noronha, vem desenvolvendo uma actividade digna dos maiores elogios, de que se destacam as suas notáveis qualidades de dedicação, com-